



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
CNPJ: 04.695.284/0001-39**

LEI N° 3.034, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

**"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE
ESPIGÃO DO OESTE PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no artigo 84, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º. O PPA 2026-2029 terá como diretrizes:

- I. Proteção e defesa social;
- II. Pleno acesso à educação;
- III. Pleno acesso à saúde;
- IV. Incentivo à produção;
- V. Incentivo à geração de emprego e renda;
- VI. Gestão e governo, e
- VII. Infraestrutura.

Art. 3º. Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual, e para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos programas;

II. Diretrizes: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;

III. Estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV. Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e

c) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa;

V. Indicadores: instrumento de avaliação dos resultados do programa;

VI. Ações: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) Projeto: conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta em produto;

b) Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto;

c) Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da federação.

Art. 4º. Fica instituída a Agenda Transversal, constituída por um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 5º. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e demais normas aplicáveis.

Art. 6º. O município terá o prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 7º. Integra o PPA 2026-2029 o Plano de Expansão de vagas em creches e pré-escolas, visando garantir a ampliação do acesso à educação infantil e promover a inclusão e o desenvolvimento integral das crianças em idade escolar.

Art. 8º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 9º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 10. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 11. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 12. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da SEMPLAN Secretaria de Planejamento e Orçamento, a quem compete:

I. Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II. Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III. Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV. Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. As tabelas e anexos descritos abaixo integram a presente lei:

Anexo I Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

Relatório I Síntese das ações por função e subfunção;

Relatório II Planejamento Orçamentário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2029.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Rua Rio Grande do Sul, 2800 - B. Vista Alegre - Espigão do Oeste/RO - CEP: 76.974-000

Contato: (69)3481-1400 - Site: www.espigaodoeste.ro.gov.br



Documento assinado eletronicamente por **Sueli Balbinot da Silva, Procuradora Geral do Município - OAB/RO 6706**, em 24/12/2025 às 10:26, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **Weliton Pereira Campos, Prefeito Municipal**, em 24/12/2025 às 10:38, horário de Espigão do Oeste/RO, com fulcro no art. 17 do [Decreto nº 4.474 de 28/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.espigaodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1305611** e o código verificador **9F993195**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Amilton Alves de Souza	***.992.702-**	29/12/2025 08:16
2	Ilza Lima do Carmo	***.205.302-**	05/01/2026 08:22
3	Luiz Felipe Guedes da Silva	***.058.652-**	12/01/2026 07:58

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Anexo I Fontes de Financiamento dos Programas Governamen	18/11/2025	1265852

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
2	Anexo II Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Cu	18/11/2025	<u>1265855</u>
3	Anexo III Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenv	18/11/2025	<u>1265856</u>
4	Anexo IV Estrutura de Orgãos,Unidades Orçamentárias e Ex	24/09/2025	<u>1215589</u>
5	Relatório I Síntese das ações por função e subfunção	18/11/2025	<u>1265859</u>
6	Relatório II Planejamento Orçamentário	18/11/2025	<u>1265860</u>
7	Emenda Aditiva Emenda Aditiva 01	24/12/2025	<u>1305644</u>
8	Emenda Aditiva Emenda Aditiva 02	24/12/2025	<u>1305645</u>
9	Emenda Aditiva Emenda Aditiva 03	24/12/2025	<u>1305646</u>
10	Emenda Aditiva Emenda Aditiva 04	24/12/2025	<u>1305647</u>
11	Emenda Aditiva Emenda Aditiva 05	24/12/2025	<u>1305648</u>
12	Emenda Aditiva Emenda Aditiva 06	24/12/2025	<u>1305649</u>
13	Emenda Aditiva Emenda Aditiva 07	24/12/2025	<u>1305651</u>
14	Emenda Aditiva Emenda Aditiva 08	24/12/2025	<u>1305652</u>

Referência: [Processo nº 27-5022/2025.](#)

Docto ID: 1305611 v1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

LEI Nº 3.034, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE PARA O QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, em cumprimento ao disposto no artigo 84, parágrafo 1º, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste.

Art. 2º. O PPA 2026-2029 terá como diretrizes:

- I. Proteção e defesa social;
- II. Pleno acesso à educação;
- III. Pleno acesso à saúde;
- IV. Incentivo à produção;
- V. Incentivo à geração de emprego e renda;
- VI. Gestão e governo, e
- VII. Infraestrutura.

Art. 3º. Para cumprimento das legislações que disciplinam o Plano Plurianual, e para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Objetivo: os resultados que se pretendem alcançar com a implementação dos programas;

II. Diretrizes: o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar os diversos aspectos envolvidos nos processos de planejamento e gestão;

III. Estratégia: a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

IV. Programa: conjunto articulado de ações visando à concretização de um objetivo comum, sendo mensurado por indicadores e desdobrando-se em:

a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

b) Programa de Gestão de Políticas Públicas: abrange ações de gestão de governo relacionadas à formulação, coordenação, supervisão, avaliação e divulgação de políticas públicas, e

c) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa;

V. Indicadores: instrumento de avaliação dos resultados do programa;

VI. Ações: operações das quais resultam bens e serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) Projeto: conjunto de operações limitado ao tempo, das quais resulta em produto;

b) Atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em produto;

c) Parcerias: ações executadas com instituições privadas e outros entes da federação.

Art. 4º. Fica instituída a Agenda Transversal, constituída por um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Art. 5º. A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em

EXPEDIENTE

PRESIDÊNCIA

**Presidente – Prefeito Jurandir de Oliveira
Santa Luzia do Oeste/RO**

GESTÃO TÉCNICA

Diretor Executivo - Willian Luiz Pereira

conformidade com o **Estatuto da Criança e do Adolescente** e demais normas aplicáveis.

Art. 6º. O município terá o prazo de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 7º. Integra o PPA 2026-2029 o Plano de Expansão de vagas em creches e pré-escolas, visando garantir a ampliação do acesso à educação infantil e promover a inclusão e o desenvolvimento integral das crianças em idade escolar.

Art. 8º. A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e as receitas efetivamente previstas em cada ano, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 9º. As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2026-2029 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 10. A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 11. A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 12. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da SEMPLAN Secretaria de Planejamento e Orçamento, a quem compete:

I. Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

II. Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III. Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV. Elaborar anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13. As tabelas e anexos descritos abaixo integram a presente lei:

Anexo I Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

Relatório I Síntese das ações por função e subfunção;

Relatório II Planejamento Orçamentário.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2029.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 24 de dezembro de 2025.

Weliton Pereira Campos

Prefeito Municipal

Protocolo 54687

LEI Nº 3.035, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2025.

"MODIFICA A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE/RO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE, estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. A presente lei tem por finalidade, criar vagas e cargos na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste/RO.

Art. 2º. Fica acrescida na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste/RO a seguinte vaga de cargo efetivo descrito na tabela abaixo:

CARGO EFETIVO	NÚMERO DE VAGAS
Controlador Interno	1

Art. 3º. Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o **Cargo Efetivo de PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS**, nos termos deste artigo.

1) Lotação: SEMED;

a) Zona Rural: EMEIEF Tancredo De Almeida Neves (1 vaga)

b) Zona Rural: EMEIEF Aurélio Buarque De Holanda (1 vaga)

2) Quantidade Total de Vagas: 02;

3) Vencimento: R\$ 3.435,42;

4) Carga Horária: 30h;

5) Formação: Ensino superior em ciências biológicas.

6) Atribuições e Competências: Planejar e ministrar aulas de ciências; Estimular o desenvolvimento do pensamento científico; Promover atividades práticas e experimentos; Orientar projetos de pesquisa científica; Manter-se atualizado sobre avanços científicos e tecnológicos; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins. Planejar e executar o trabalho docente, em consonância com o plano curricular da escola e atendendo ao avanço da tecnologia educacional; levantar e interpretar dados relativos à realidade de sua classe; definir, operacionalmente, os objetivos do plano curricular, a nível de sua sala de aula; selecionar e organizar formas de execução - situações de experiências; definir e utilizar formas de avaliação, condizentes com o esquema de referências teóricas utilizado pela escola; realizar sua ação cooperativamente no âmbito escolar; participar de reuniões, conselho de classe, atividades cívicas e outras; atender a solicitações da direção da escola referentes a sua ação docente desenvolvida no âmbito escolar; planejar suas atividades e preparar o material necessário à execução das mesmas; manter o registro das atividades de classe e delas prestar contas quando solicitado; avaliar sistematicamente o seu trabalho e o aproveitamento dos alunos; exercer a coordenação de matérias; integra-se aos órgãos complementares da escola; participar de atividades extraclasse; participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem.

Art. 4º. Fica acrescido na estrutura organizacional do Município de Espigão do Oeste o **Cargo Efetivo de INTÉPRETE DE LIBRAS**, nos termos deste artigo.

1) Lotação: SEMED;

2) Quantidade de Vagas: 01;

3) Vencimento: R\$ 3.435,42;

4) Carga Horária: 30h;

5) Formação: Ensino Superior em Letras/Libras.

6) Atribuições e Competências: Traduzir e interpretar a língua de sinais para a língua falada e vice-versa; Interpretar diálogos entre professores e alunos, entre colegas ouvintes e surdos, e entre pessoas que falam línguas diferentes; Interpretar explicações, palestras, aulas expositivas, debates, e outros eventos; Interpretar textos de conteúdos curriculares, avaliativos e culturais; Interpretar as produções escritas ou sinalizadas das pessoas surdas; Intermediar as relações entre os professores e os alunos; Propiciar o acesso à comunicação e à instrução em sala de aula para os alunos surdos; atuar como um elo de comunicação entre surdos e ouvintes, unindo duas línguas que possuem estruturas muito diferentes; Traduzir e interpretar artigos, livros, textos diversos bem idioma para o outro, bem como traduzir e interpretar palavras, conversações, narrativas, palestras, atividades didático-pedagógicas em um outro idioma, reproduzindo **Libras** ou na modalidade oral da Língua Portuguesa o pensamento e intenção do emissor; exercer a coordenação de matérias; integra-se aos órgãos complementares da escola; participar de atividades extraclasse; participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; zelar pela aprendizagem.

